



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA N° - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprime-se o § 1º do art. 1.511-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objeto excluir o § 1º do art. 1.511-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 04, de 2025, porque torna a vida humana uterina e pré-uterina um mero destinatário da paternidade responsável e da dignidade humana.

A dignidade é ínsita da vida humana, não a vida humana da dignidade.

A vida do embrião ou do feto como expressão da paternidade responsável implicaria possibilidade de anulação daquela, caso não presente esta?

Topologicamente, o art. 1.511-A do Código Civil é um artigo que trata de “planejamento familiar” e não deveria tratar da potencialidade da vida humana. A vida humana surge no momento da concepção e, por isso, não pode ser tratada como uma potencialidade. A vida humana já existe e é real.

De fato, a “potencialidade de vida humana pré-uterina ou uterina” é uma expressão que introduz a noção de que o embrião, antes de nascer, não teria



ainda vida humana, mas apenas uma mera vida “em potência” até o momento do parto, o que é absolutamente falso e enganoso.

Sala da comissão, de .

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3044304497>